



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS**  
**CAMPUS III – BANANEIRAS – PB**  
**SETOR DE CONTRATOS**



**TERMO DE CONTRATO**  
**Nº 02/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UFPB E A EMPRESA CONTATOS SERVIÇOS.**

A União, por intermédio do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias da UFPB, com sede na Cidade Universitária, Campus III, na cidade de Bananeiras/PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.098.477/0010-00, neste ato representado(a) pelo Diretora do Centro, a Senhora TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS, nomeado(a) pela Portaria GR/PROGEP nº 1.573 de 13 de Outubro de 2016, publicada no DOU em 18 de Outubro de 2017 inscrito(a) no CPF sob o nº 725.924.944-72, portadora da Carteira de Identidade nº 870872 SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Empresa ANGELO ANTONIO SILVA DOS SANTOS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.909.308/0001-40, sediado(a) na Rua Geraldo Buriti, 1328, A, Cidade da Esperança, Natal, CEP 59.070-070 – Natal – RN; doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Angelo Antonio Silva dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 003189423, expedida pela (o) SSP/RN, e CPF nº 111.340.074-93, tendo em vista o que consta no Processo nº 23074.019617/2020-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 03/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Prestação de Serviços de inspeção de segurança do tipo periódica com manutenção preventiva e corretiva de caldeiras flamatubulares a gás, suas respectivas centrais de gás e reservatórios de ar comprimido de Laboratórios destinados ao atendimento das necessidades do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias e Colégio Agrícola “Vidal de Negreiros”.**

1.1. , que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do processo de Dispensa de Licitação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, parte integrante do processo de dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	Qtd	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES
Inspeção de segurança do tipo periódica e manutenção preventiva e corretiva com o fornecimento do material necessário de 2 caldeiras flamatubulares a gás e suas centrais de gás e de 1 reservatório de ar comprimido, conforme exigências da NR 13. <u>DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:</u> A) <u>caldeiras do Laboratório de Beneficiamento de Leite (LBL) e do Laboratório de Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos Laticíneos (PDLAT):</u> fabricante: West equip. para lat. E ind. Alim., modelo: vertical, ano de Fabricação:2011, Combustível: GLP, Categoria: B, pressão máxima de trabalho permissível 7,0kgf/cm <sup>2</sup> , pressão de prova hidrostática: 10,5kgf/cm <sup>2</sup> , superfície de aquecimento 2,5m <sup>2</sup> , produção de vapor 100kg vapor/h. B) <u>Reservatório de ar comprimido do LBL:</u> fabricante: Metalúrgica Schulz S.A., modelo: MSV 10/200 Horizontal, ano de Fabricação: 1990, número do equipamento: 525805, pressão manométrica de operação: 8,4	Laboratórios LBL e PDLAT	01	7-12h 13-17h	15.537,58

Setor de Contratos do CCHSA  
gestaocontratos@cchsa.ufpb.br  
Telefone (083) 3367-5634





**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS**  
**CAMPUS III – BANANEIRAS – PB**  
**SETOR DE CONTRATOS**



<p>kgf/cm<sup>2</sup>, pressão máxima de trabalho permissível (PMTp): 8,4 kgf/cm<sup>2</sup>, pressão de prova hidrostática: 12,6 kgf/cm<sup>2</sup>, volume geométrico interno: 200 L, classe do fluido: c; grupo de risco: 5, categoria: v, finalidade: reservatório de ar comprimido.</p> <p><u>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:</u> <b>A) CALDEIRAS:</b> manutenção preventiva; inspeção com Calibração dos Transmissores, manômetros digitais e analógicos; manutenção, ensaio e calibração das válvulas de segurança e dispositivos; ultrassonografia do costado e dos espelhos com avaliação da espessura da chapa nos espelhos e costado; realização do teste hidrostático; teste de acumulação da válvula de segurança para verificar sua pressão de abertura e fechamento; teste por comparação do manômetro e teste operacional conforme exigências da NR 13 e da NBR 12177-1; Substituição da tubulação de descargas de fundo caso seja necessário; Exame do prontuário, Exame externo e interno; Registro fotográfico de toda inspeção, conforme a nova NR 13; emissão de laudo técnico de inspeção, apontando as soluções necessárias. Caso o laudo de inspeção aponte problemas nas instalações, deverão ser providenciados reparos e adequações imediatamente com despesas e material a cargo da contratada. Após a conclusão dos serviços, deverá ser emitido o laudo de conformidade das instalações com as normas vigentes, atualização do livro de registro de segurança e relatório de inspeção conforme NR-13 do MTE e emissão da ART. <b>B) CENTRAL DE GÁS:</b> Descrição dos serviços a serem prestados: manutenção preventiva do conjunto de tubos e válvulas; Teste de estanqueidade da rede de GLP, conforme NBR 15.358 da ABNT; Inspeção das válvulas reguladoras e manômetros da central de gás P45 conforme NBR 13523 da ABNT; Teste operacional da rede de gás; Padronização da rede conforme NR 26 do MTE ; Registro fotográfico da inspeção; emissão de laudo técnico de inspeção, apontando as soluções necessárias. Caso o laudo de inspeção aponte problemas nas instalações, deverão ser providenciados reparos e adequações imediatamente com despesas e material a cargo da contratada. Após a conclusão dos serviços, deverá ser emitido o laudo de conformidade das instalações com as normas vigentes, atualização do livro de registro de segurança e relatório de inspeção conforme NR-13 do MTE e emissão da ART. <b>C) COMPRESSOR DE AR:</b> Exame do prontuário, Inspeção externa e interna, avaliação de espessura da chapa nos tampos e costado por ultrassom, teste e verificação do funcionamento das válvulas e manômetros e calibrações, teste de acumulação da válvula de segurança para verificar sua pressão de abertura e fechamento, teste operacional para verificar a pressão de abertura e desarme, teste por comparação de manômetro, manutenção preventiva e corretiva de motor, rolamentos, óleo, juntas, pintura, conexões e filtros. Registro fotográfico de toda inspeção, conforme a nova NR 13; emissão de laudo técnico de inspeção, apontando as soluções necessárias. Caso o laudo de inspeção aponte problemas nas instalações, deverão ser providenciados reparos e adequações imediatamente com despesas e material a cargo da contratada. Após a conclusão dos serviços, deverá ser emitido o laudo de conformidade das instalações com as normas vigentes, atualização do livro de registro de e emissão da ART.</p>			
--	--	--	--





**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS**  
**CAMPUS III – BANANEIRAS – PB**  
**SETOR DE CONTRATOS**



**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 27/05/2020 e encerramento em 27/05/2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 15.537,58 (quinze mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavo)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

**5. Gestão/Unidade: 15231/153074**

**6. Fonte: 8100000000**

**7. Programa de Trabalho: 12364501320RK0025**

**8. Elemento de Despesa: 339039**

**9. PI: M0000G19C3N**

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 O preço é fixo e irrevogável.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.10 regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, parte integrante do processo de dispensa de licitação.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante do processo de dispensa de licitação.





UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS  
CAMPUS III – BANANEIRAS – PB  
SETOR DE CONTRATOS



**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante do processo de dispensa de licitação.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, parte integrante do processo de dispensa de licitação;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS  
CAMPUS III – BANANEIRAS – PB  
SETOR DE CONTRATOS



**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa - PB - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bananeiras, 27 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS

CONTRATANTE

CONTRATADA



---

*Emitido em 29/05/2020*

**CONTRATO Nº 022020/2020 - CCHSA - SECON (11.00.45.32)**  
**(Nº do Documento: 22020)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 29/05/2020 15:57 )*  
**TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS**  
*DIRETOR*  
*338087*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:  
**22020**, ano: **2020**, documento (espécie): **CONTRATO**, data de emissão: **29/05/2020** e o código de verificação:  
**d5e32aa364**